

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 10.678.505/0001-63 – NIRE 35.300.366.476

FATO RELEVANTE

A Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (“Companhia”) vem, em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

Nesta data, a Companhia submeteu à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) pedido de análise prévia para registro de oferta pública de distribuição da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), a ser realizada no Brasil, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”) (“Oferta”), que poderá contar com esforços de colocação das Debêntures (i) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais em operações isentas de registro perante a *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”) nos termos da regulamentação aplicável, e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país, de acordo com as legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na regulamentação aplicável que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC (coletivamente, “Investidores Qualificados Não Residentes”) e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pela CVM e pelo Banco Central do Brasil, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC e nos termos a seguir:

- Serão inicialmente ofertadas, no âmbito da Oferta, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida a seguir);
- A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido a seguir), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder, em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida (“Debêntures Adicionais”), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Debêntures Adicionais”);
- Na data de emissão das Debêntures, qual seja, dia 15 de junho de 2013 (“Data de Emissão”), o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00

(mil reais), totalizando o montante de até R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais.

- O Coordenador Líder e o Agente de Colocação Internacional apurarão a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definirão a taxa de juros aplicável à remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”);
- As Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais, serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada pelo Coordenador Líder. As Debêntures Adicionais, se emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação do Coordenador Líder;
- A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria GM nº 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM nº 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 (“Portaria”).
- Os recursos líquidos a serem obtidos pela Companhia com a Oferta serão destinados (i) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Companhia (“Notas Comerciais”) e (ii) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431 e da Portaria (“Investimentos Futuros”). O Projeto de Investimento, considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009 celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”), e a Companhia (“Contrato de Concessão”), abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 (“Malha Viária”), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária (“Projeto de Investimento”); e

- A Oferta somente terá início após a concessão do respectivo registro pela CVM, a publicação do anúncio de início da Oferta, a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta.

Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso.

Mais informações sobre a Oferta podem ser obtidas diretamente com a Companhia.

Salto, 26 de abril de 2013.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Paulo Jorge Cerqueira Fernandes
Diretor de Relações com Investidores e Diretor Administrativo Financeiro